



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº047 de 26 de maio de 2025

CRIA E CONCEITUA A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO – LOR -, ESTABELECENDO OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por decisão final em procedimento administrativo, a Licença de Operação de Regularização para fins de regularizar atividades em funcionamento que ainda pendem de regularização em relação ao licenciamento ambiental no Município de Arroio dos Ratos/RS, observadas as disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º.- Para efeito da presente Lei, deverão ser admitidas as seguintes definições:

I – Licença de Operação de Regularização – LOR: é a licença concedida ao interessado por ato administrativo com fins específicos para a regularização de empreendimento para o exercício da atividade potencialmente poluidora que se encontra em operação e que não cumpriu o rito ordenado e sucessivo dos pedidos de licenciamento ambiental, estabelecendo as condições, as restrições e as medidas de controle ambiental.

II – Licenciamento Ambiental Municipal: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

III - Licença Ambiental Municipal: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

IV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

V – Licenciamento Prévio: procedimento administrativo para concessão de Licença Prévia em fase preliminar do planejamento do empreendimento ou da atividade, a fins de aprovar sua localização e concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VI – Licença Prévia– LP: ato administrativo concedido ao final do Licenciamento Prévio ao interessado, com validade e eficácia definidas pela Lei Municipal n.º 3.882/2017;

VII – Licenciamento de Instalação: procedimento administrativo que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

VIII - Licença de Instalação – LI: ato administrativo concedido ao final do Licenciamento de Instalação ao interessado, com validade e eficácia definidas pela Lei Municipal n.º 3.882/2017;

IX – Licenciamento de Operação: procedimento administrativo que autoriza a operação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

X – Licença de Operação - LO: ato administrativo concedido ao final do Licenciamento de operação, o qual autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

XI – Licenciamento Ambiental Único (LAU): dispensado o licenciamento prévio e de instalação, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

XII - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetem:

- a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população,
- b) as atividades sociais e econômicas,
- c) a biota,
- d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente,
- e) a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 3º.- A possibilidade de Licenciamento prevista na presente Lei não garante ao interessado o licenciamento, sendo a decisão final do procedimento administrativo a competente para avaliar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

condições necessárias para o deferimento do pedido ou para apresentar, em decisão fundamentada, os motivos para o indeferimento do licenciamento pretendido.

Art. 4º.- O valor de custo da análise do pedido de LOR será o valor da soma do valor para o LP, LI e LO, conforme define a Lei Municipal n.º 3.882/2017, devidamente considerado o porte e potencial poluidor do empreendimento.

Art. 5º.- A regularização do empreendimento através da LOR não isenta da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. - O deferimento da LOR poderá exigir o adimplemento integral das penalidades aplicáveis ao interessado como requisito prévio a sua concessão.

Parágrafo Segundo. - A critério do Município de Arroio dos Ratos, caso as penalidades aplicáveis sejam de âmbito municipal, poderá a municipalidade, a seu critério, possibilitar o parcelamento do pagamento de eventuais penalidades pecuniárias, concedendo efeito suspensivo enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente adimplido.

Parágrafo Terceiro. O eventual inadimplemento do parcelamento definido no parágrafo anterior acarretará no indeferimento ou no cancelamento do LOR, retroagindo os efeitos do cancelamento a data do início do procedimento administrativo de LOR, aplicáveis todas a penalidades cabíveis.

Art. 6º.- Devem ser licenciados por LOR, quando viável, os empreendimentos que:

- I. Iteraram o ramo de atividade, sem o respectivo licenciamento prévio;
- II. Ampliaram a medida porte de atividade licenciada, sem o respectivo licenciamento prévio;
- III. Estão com a LO emitida pelo Município de Arroio dos Ratos vencida há mais de sessenta dias, sem pedido de renovação;
- IV. Foram implantados ou iniciaram a operação sem licenciamento.

Parágrafo único. As LOR referentes ao *inciso II* do artigo 6º deverão ser solicitadas para a medida de porte total do empreendimento, incluindo a LO vigente.

Art. 7º.- A presente legislação não afeta a necessidade de regularização e licenciamento de atividades nos âmbitos federais e estaduais, não sendo possível obter a LOR para empreendimentos que não são de competência municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º.- Não se enquadram em empreendimentos sujeitos ao LOR:

- I. Os que tenham a solicitação de renovação de LO indeferida, considerado o prazo a partir do julgamento do recurso, caso houver sido interposto;
- II. Os que tenham a solicitação de renovação de LO arquivada em há menos de sessenta dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

- III. Os que possuíam LO emitida pela União ou pelo Estado do Rio Grande do Sul e, por modificação de legislação, convênio de delegação ou por alteração do tamanho do empreendimento, passem a ter seu licenciamento de competência municipal;
- IV. Os que possuíam LAU.

Art. 9º.- O procedimento administrativo de LOR deverá respeitar a legislação aplicável ao processo administrativo do Município de Arroio dos Ratos, bem como às definições da Lei Complementar 140/2011, a Lei Federal n.º 6.938/1981, o Decreto n.º 99.274/1990, a Resolução Conama nº 237/1997, a Lei Municipal n.º 591/1988 (Código de Obras), a Lei Municipal n.º 3.882/2017, a Lei Municipal n.º 4.297/2022, a Portaria FEPAM 242/2022 e toda e qualquer norma posterior que venham a alterar ou revogar as referidas Leis, Decretos e Portarias acima referidas.

Art.10º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 26 de maio de 2025

Darci Renato Feiten
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,
Mário Luiz de Lima
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,
EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa Criar e conceituar a Licença de Operação de regularização-LOR.

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios para a definição de Licença de Operação de Regularização ante a omissão legislativa no âmbito deste Município.

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando as definições da Lei Complementar 140/2011, da Lei Federal nº 6.938/1981, do Decreto nº 99.274/1990, da Resolução Conama nº 237/1997, da Lei Municipal nº 591/1988 (Código de Obras), da Lei Municipal nº 3882/2017, da Lei Municipal nº 4.297/2022 e da Portaria FEPAM 242/2022, deve o Município estabelecer no que lhe cabe o licenciamento para as atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

Considerando que a omissão legislativa impede o Município de realizar as regularizações de atividades em andamento, mesmo com a padronização e previsões legais nos âmbitos Federal e Estadual.

O Projeto de Lei, apresentado, portanto, permite que o Município defina e possibilite a concessão de Licença de Operação de Regularização.

Assim, Nobres Edis, este é o projeto que ora levamos a apreciação desta colenda Casa para que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, nos termos regimentais.

Pedimos vênia para que seja aprovado em Regime de urgência.

Atenciosamente,

**Darci Renato Feiten
Prefeito Municipal**